



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Lei Federal nº 14.133/21, art. 75, Inciso II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 01(UM) ETILÔMETRO PORTÁTIL APROVADO PELO INMETRO E HOMOLOGADO PELO DENATRAN, ACOMPANHADO DE 01 (UMA) IMPRESSORA TÉRMICA SEM FIO, PARA USO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC.

A escolha da empresa Elec Indústria e Comércio de Equipamentos de Medição Ltda. fundamenta-se na análise conjunta de sua proposta comercial, da aderência do objeto ofertado às necessidades da Administração e da vantagem econômica verificada na pesquisa de preços.

Conforme a Planilha de Pesquisa de Preços, a empresa apresentou proposta no valor de R\$ 13.500,00, correspondente ao menor preço entre as fontes pesquisadas para o fornecimento de Etilômetro Portátil com Impressora Térmica sem fio. O preço ofertado também se situou abaixo da média apurada, de R\$ 15.853,71, e da mediana, de R\$ 14.750,00, revelando vantagem econômica objetiva para a Administração.

A pesquisa abrangeu cotações diretas de fornecedores especializados, dados do Painel de Preços do Tribunal de Contas de Santa Catarina e contratações similares realizadas pelos Municípios de Brusque/SC e Florianópolis/SC. Nesse universo, foram identificados os seguintes valores: R\$ 20.200,00, R\$ 17.430,00, R\$ 14.492,25, R\$ 14.500,00 e R\$ 15.000,00, além da proposta da empresa selecionada, no montante de R\$ 13.500,00.

Dessa forma, justifica-se a escolha da empresa Elec Indústria e Comércio de Equipamentos de Medição Ltda., para o fornecimento de 01 (uma) unidade de Etilômetro Portátil com Impressora Térmica sem fio, pelo valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que apresentou a proposta economicamente mais vantajosa dentre as referências pesquisadas e apta a atender à necessidade administrativa, condicionada à confirmação da plena conformidade técnica da oferta e à regularidade da documentação necessária à contratação.

Considerando o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe o seguinte:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando ainda que, o valor previamente previsto para a contratação é inferior ao limite previsto para dispensa de licitação.

Diante dos expostos acima, justifica-se a razão da escolha do contratado.

Bandeirante, SC, 07 de outubro de 2026.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Página 2 de 2

Estado de Santa Catarina

Central de Compras, Licitações e Contratos

RAQUEL CRISTINA

DILL:05861281904

Assinado de forma digital por

RAQUEL CRISTINA

DILL:05861281904

Dados: 2026.10.07 10:54:46

-03'00'

RAQUEL CRISTINA DILL

Secretária Municipal de Administração e Fazenda